



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Informação Nº 14784 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SEAPT

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de gerenciamento informatizado da aquisição de combustíveis e lubrificantes e da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e serviços, em rede de postos e oficinas credenciadas, mediante a utilização de cartão magnético ou eletrônico, para atender a frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Senhor Coordenador de Apoio Administrativo,

Versa o presente processo acerca da contratação em epígrafe e sua autuação foi motivada pelo Memorando nº 1590/2019 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COCONP/SELIC (Documento SEI nº 0854868), que informa o término em 28 de fevereiro de 2020 da vigência do contrato TRE-PI nº 05/2018, celebrado com a Empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli-EPP.

O referido contrato, que trata do Gerenciamento da Frota de Veículos do TRE-PI, já teve o seu valor aditado em 25% (vinte e cinco por cento), valor este que não será suficiente para abarcar os gastos com abastecimentos e manutenções dos veículos por conta do aumento da frota do Tribunal, bem como do Pleito Eleitoral de 2020, necessitando a realização de uma nova contratação com incremento do seu valor.

Anexamos aos autos Estudo Técnicos Preliminares da Contratação (0872607).

O Termo de Referência que norteará a nova contratação consta do Documento SEI nº 0869283.

Com vistas à formação do preço médio de referência (Taxa de Administração) para fins de realização de Procedimento Licitatório, esta Seção realizou pesquisa de preços junto às empresas que atuam no ramo do objeto dos presentes autos, cujas propostas recebidas (Documento SEI nº 0869286), constam da tabela abaixo:

Empresa	Taxa de Administração (%)
Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda.	0,00
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.	0,00
Ticket Soluções HDFGT S.A.	1,00
Link Card Administração de Benefícios Eireli	3,00
Valor Médio (%)	1,00

O valor anual estimado da presente contratação é de **R\$ 454.500,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme tabela abaixo:

Descrição	Total (R\$)
Aquisição de combustíveis, lubrificantes e produtos afins	280.000,00
Aquisição de peças automotivas	100.000,00
Aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva	70.000,00
Valor dos Custos Estimados de Aquisição (R\$)	450.000,00
Valor da Taxa de Administração (R\$) “1,00%”	4.500,00
Valor do ajuste (R\$)	0,00
Valor Estimado da Contratação (R\$)	454.500,00

Seguem anexos o Contrato TRE-PI nº 05/2018 e os seus dois Termos Aditivos (Documento SEI nº 0869287).

Sugerimos, s.m.j., que a nova contratação seja realizada com um prazo de vigência de 30 (trinta) meses - item 10 do Termo de Referência -, cujas justificativas apresentamos abaixo:

- Redução do custo administrativo correspondente à instrução de processos de prorrogação contratual, pois no caso de um contrato assinado para vigorar por 12 (doze) meses, a Administração teria que efetuar 4 (quatro) instruções de renovação (prorrogação) até atingir o limite de 60 (sessenta) meses. Já se o contrato for celebrado por 30 (trinta) meses, haverá a necessidade de se promover apenas 1 (uma) prorrogação;

- Possibilidade de benefício econômico decorrente de uma contratação por prazo mais longo, visto que para o mercado essa variável pode ter um impacto direto no preço ofertado, pois haverá uma maior segurança jurídica em relação ao tempo de duração do contrato, o que pode provocar uma redução no preço;

- Quanto maior for a quantidade de prorrogações, maior será o risco de uma empresa se encontrar sancionada justamente durante o período de renovação, o que poderia, a depender da natureza e dos efeitos da penalidade, impedir a prorrogação pretendida pela Administração;

- Este Tribunal possui histórico de prorrogações contratuais até o limite máximo permitido, ou seja, constata-se que grande parte dos contratos celebrados por este Tribunal atingem o limite de 60 (sessenta) meses, indicando que, na prática, os contratos tendem a vigorar por tal período;

- No âmbito administrativo, o Tribunal de Contas da União editou a Portaria TCU n.º 444/2018, que disciplina a contratação de serviços no âmbito da Secretaria do TCU, onde em seu artigo 32 admite expressamente a fixação de um prazo contratual superior aos tradicionais 12 (doze) meses. Com fundamento no referido dispositivo, um grande número de editais de licitação para contratação de serviços a serem prestados de forma contínua publicados pelo TCU estão prevendo a vigência inicial de 30 (trinta) meses.

À consideração superior.

Teresina, 6 de dezembro de 2019.

Marcelo Veras Araújo
Seção de Administração Predial e Transportes

Visto:

Abelard Dias Ribeiro dos Santos

Chefe da Seção de Administração Predial e Transportes



Documento assinado eletronicamente por **Abelard Dias Ribeiro dos Santos, Chefe de Seção**, em 16/12/2019, às 11:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0869255** e o código CRC **DFA6624D**.

0019624-23.2019.6.18.8000

0869255v15